



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

### COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

NOME ou EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

FONE (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

### MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2013

OBJETO: Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de exames de ***ANATOMO PATOLOGICO DIVERSOS E ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA***, em determinadas Unidades de Saúde, conforme preços fixados pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Obtivemos, através do acesso [www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3273-3200 ou do e-mail [licitacao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapetininga.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Nome por Extenso: \_\_\_\_\_

RG. n.º: \_\_\_\_\_

ASSINATURA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº01/2013**  
**PROCESSO Nº 19/2013**

O Exmo Sr. LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito Municipal, através do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FELIPE THIBES GALVÃO**, torna público, que se acha aberto o processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013**, visando à seleção e possível formalização de CONTRATOS ou CONVÊNIOS com empresas especializadas em serviço de exames diagnósticos de imagem e citologia para atender pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 meses.

A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013 será regida pelo disposto na Lei Federal 8.080/90 e 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Deverá cumprir o disposto na Resolução SS nº 342, de 05/12/2007".

Deverá cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la, observando que:

Os locais reservados para exames devem priorizar a privacidade do paciente;

As dimensões das áreas físicas devem ser compatíveis com as atividades realizadas, de modo a prevenir acidentes;

A iluminação e a ventilação dos locais devem ser adequadas, oferecendo segurança para a realização das atividades;

As instalações físicas deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e de higiene.

Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 189/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

Esta licitação atende a Solicitação de Compras nº 746/2013 da Secretaria Municipal de Saúde; Processo de Compras Nec nº 267/2013, protocolo nº 10073/2013.

Os interessados deverão realizar o credenciamento no período de **01 de abril de 2013 à 10 de Abril de 2013, na Secretaria Municipal de Saúde**, localizada no Paço Municipal sito à Praça dos Três Poderes, nº 1.000 – Jardim Marabá, 1.º andar. A abertura dos envelopes será realizada no dia **11 de abril de 2013 às 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Setor de Licitação, localizada no mesmo endereço, 1º andar**. O edital estará disponível no site [www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br) no tópico de licitações, ícone Chamada Pública. Maiores informações através do telefone: (15) 3376-9620/9643.

A presente Chamada Pública tem por objeto a realização de serviços de exames de **ANATOMO PATOLOGICO DIVERSOS E ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA**, para atender os pacientes da rede básica de Saúde, tendo em vista a demanda do município, considerando que os exames a que se propõe o presente edital tem a finalidade de identificar precocemente doenças, através de identificação detalhada, para fins de diagnóstico de patologias, que necessitem de tratamento adequado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

### I - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

1.1 Poderão se credenciar as empresas, que apresentarem a seguinte documentação para fins de habilitação:

- a) Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b) Alvará de Licença de Funcionamento atualizado;
- c) Cópia do ato constitutivo, Contrato ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado junto ao órgão competente, acompanhado das alterações e consolidações;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - e.2) a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Mobiliários, do domicílio da licitante e em nome do mesmo).
  - e.3)- Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
  - e.4) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - f) RG, CPF e comprovante de residência dos representantes legais da empresa;
  - g) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
  - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei, nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº12.440/2011).

1.1.1 A documentação deverá ser acompanhada de **Proposta Técnica de Prestação de Serviços**, em conformidade com a descrição do item 4.2 deste edital.

### II - DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 A documentação e a proposta apresentadas serão analisadas por uma equipe de técnicos nomeada através da Portaria Especial para esse fim.

2.2 Caso houver **mais de uma empresa interessada e habilitada em prestar os serviços**, o volume dos serviços a serem contratados serão rateados de acordo com o número de prestadores habilitados, sendo a classificação feita através de sorteio entre os habilitados.

2.3 Terão prioridade na contratação, seguindo-se a seguinte ordem: 1º) as entidades públicas; 2º) as entidades filantrópicas; 3º) entidades privadas sem fins lucrativos; devendo as empresas interessadas fazer prova de sua situação, mediante a juntada no envelope de documentação pertinente.

2.4. Além da documentação constante do item 1, a pessoa física e/ou jurídica será vistoriada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde para verificação de suas instalações.

2.5. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde após a vistoria de que trata o item anterior, irá emitir parecer detalhado a respeito das condições do local, opinando pela classificação ou desclassificação da instituição interessada, de acordo com normas técnicas de higiene, bem como da Resolução SS16, Conselho de Classe competente e adequação do ambiente da prestação dos serviços.

2.6. O parecer será analisado pela Sr. Secretária Municipal de Saúde, que decidirá, fundamentadamente, pela classificação ou desclassificação da instituição interessada.

### III - A REMUNERAÇÃO:

3.1 - A remuneração dos serviços obedecerá os valores unitários dos procedimentos descritos de acordo com a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS, que deverá ser repassado às prestadoras até 10 dias após a emissão da nota fiscal de serviços.

3.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2014, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Dotação = 257

Órgão = 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orç. = 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Exec. = 01 – Gabinete do Secretário e Dependências

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho = 10.302.0019.2097

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados Reserva nº 370 de 15/03/2013

#### **IV - DO OBJETO:**

4.1 - Seleção e possível formalização de CONTRATOS ou CONVÊNIOS com pessoas jurídicas e/ou físicas, prestadoras de serviços com empresas especializadas de **serviços de exames de ANATOMO PATOLOGICO DIVERSOS E ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA**, para atender a demanda Municipal de pacientes do SUS .

4.2 - Os quantitativos inicialmente estimados serão conforme abaixo descritos, sendo, o consumo, estimado para 12 (doze) meses:

<b>Exames</b>	<b>Quantitativo/ano</b>
EXAMES.ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	4.800
EXAMES.ANATOMO PATOLOGICO DE MAMA-BIOPSIA	180
EXAMES.ANATOMO PATOLOGICO DE COLO UTERINO-BIOPSIA	120
EXAMES.ANATOMO PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA	360

#### **V - DO TRANSPORTE**

5.1 - O prestador deverá realizar os exames de acordo com a necessidade do serviço.

5.2 - O transporte será feito com veículos disponibilizados pelo prestador e sob a sua responsabilidade, no caso da empresa pertencer a outro município. A terceirização do transporte poderá ocorrer, desde que exista contrato formal, com ciência e concordância da SMS.

5.3 – Para realização do exame citopatológico, o transporte da retirada do material coletado, deverá ocorrer por conta do prestador.

#### **VI - DO PROCESSAMENTO**

6.1 - O prestador deverá realizar controle interno e externo de qualidade, devendo comprovar a sua participação em programas de qualidade.

#### **VII - DA REVISÃO DO PREÇO:**

7.1 - Os valores estipulados dos procedimentos contratados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio físico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

VI. a. A revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independerá de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do parágrafo 8º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido necessariamente, o processo inicial e a autorização de revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

### VIII - DO CONTRATO:

8.1 Constam do modelo de Contrato que compõe o Anexo I do presente edital, as condições e a forma de execução do objeto contratado. Qualquer alteração do contrato, ressalvado a faculdade quanto previsto no item VI.a., será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

8.2 Para a assinatura do contrato a empresa deverá se fazer representar por:

- a) Sócio ou administrador estatutário, que tenha poderes de administração e gerência, constante no contrato social e suas alterações ou no contrato social consolidado.
- b) Procurador, nomeado através de procuração particular com poderes específicos, assinada, com firma reconhecida, por sócio que tenha poderes para tal delegação.

### IX - DO LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1 Os prestadores deverão apresentar toda a documentação exigida no item I e sub itens deste edital, em envelope lacrado, em cuja parte externa, além da razão social e endereço estejam escrito: **CHAMADA PÚBLICA Nº01/2013, DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO, SMS – ITAPETININGA/SP.**

9.2 O local de entrega dos documentos será na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetininga, situada na Praça dos Três Poderes nº1000, 1º andar, Jardim Marabá, nesta cidade de Itapetininga, no horário das 9:00 às 17:00h.

### DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Não serão considerados documentos apresentados por via postal, telegrama, e-mail ou fax-símile.

10.2. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão julgadora.

10.3 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados através do site [www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br) no tópico de Licitações, Modalidade Chamada Pública.

10.4 O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

10.5 Prazo para apresentar a documentação necessária à participação da presente Chamada Pública **será de 01 de abril à 10 de Abril de 2013.**

10.6 A abertura dos envelopes contendo os documentos e **propostas acontecerá às 10:00 do dia 11 de Abril de 2013**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetininga.

10.7 A lista dos prestadores de serviços credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Semanário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria da Saúde.

10.8 A contratação dos serviços será feita logo após publicação da Lista de Classificação pela Secretaria da Saúde.

10.9. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Equipe Técnica e homologados pelo Sr. Prefeito Municipal.

10.10. Serão contratados apenas os serviços e procedimentos elencados no item 4.2 deste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

10.11. Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

Itapetininga, 26 de Março de 2013.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FELIPE THIBES GALVÃO**  
**Secretário da Saúde**

**Michelle Alves de Almeida Araújo**  
**OAB/SP 265.433**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

### ANEXO I

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2013

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, sito na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.291/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito Municipal que este subscreve, de conformidade com seus Estatutos Sociais, daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa ....., estabelecida à Rua ..... n.º ..... - ..... em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18200-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., representada neste ato pelo Sr. ...., portador do RG n.º ..... SSP-SP e CPF/MF n.º ....., residente e domiciliado na rua ..... n.º ..... - ....., na cidade de ....., Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998, aplicando-se a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes. **RESOLVEM** as partes somar esforços através da celebração do presente instrumento de convênio/contrato, o qual se regerá nos termos da legislação supra citada, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Cláusula 1ª** - O presente convênio/contrato tem por objeto a execução, pela CONVENIADA/CONTRATADA(O), de exames de **ANATOMO PATOLOGICO DIVERSOS E ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA**, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme as especificações definidas em edital.

**Cláusula 2ª** - Os serviços ora conveniados/contratados serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento de saúde, compatibilizando-os através de mecanismos de regulação, de oferta e de demanda, e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

#### CAPÍTULO II - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 3ª** - A contratada deverá disponibilizar a agenda com 30 dias de antecedência (preferencialmente até 15 do mês anterior) ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, para ser inserida no SISREG (Sistema de Regulação).

3.1 Os serviços de Esofagoduodenoscopia serão prestados pela contratada através de autorização da Secretaria da Saúde – Unidades de Saúde após agendamento dos exames /emissão da guia autorizando a prestação dos serviços através do SISREG.

3.2 Os laudos dos exames deverão serem entregues aos usuários.

3.3 A contratada deverá comprometer-se a prestar os serviços a Prefeitura, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público sendo responsável pela retirada do material e entrega dos laudos. Os serviços serão prestados, de acordo com as necessidades e autorização da Secretaria de Saúde devendo ocorrer após a solicitação feita pela Secretaria de Saúde.

3.4 Os laudos dos exames serão entregues no prazo máximo de 05 dias úteis da data de entrada, salvo os que necessitarem de prazo maior para realização.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

3.5 A CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, devendo disponibilizar quando solicitado pelo CONTRATANTE o acesso da equipe de auditoria às dependências onde o serviço é prestado, à documentação contábil, sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato.

3.6 Todas as solicitações médicas juntamente com seus respectivos laudos deverão ser encaminhados até o 5º dia útil ao Depto de Regulação, controle e avaliação, para conferência e posterior pagamento.

**Cláusula 4ª** - A quantidade inicialmente estimada é de: \_\_\_\_\_ exames, sendo \_\_\_\_\_ exames por mês, e o valor total geral é de R\$ \_\_\_\_\_.

**Cláusula 5ª** - As quantidades aproximadas referidas na Cláusula anterior se referem à demanda total da CONVENIENTE e serão divididas entre as CONVENIADAS que prestem os serviços de exames.

### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE/CONTRATANTE

**Cláusula 6ª** - São obrigações da CONVENIENTE/CONTRATANTE:

I) Efetuar o pagamento à CONVENIADA/CONTRATADA, mediante comprovação da regularidade dos serviços realizados.

### CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA/CONTRATADA

**Cláusula 7ª** - São obrigações da CONVENIADA/CONTRATADA:

I) Prestar os serviços objeto do presente convênio/contrato em dependências próprias, utilizando-se de produtos de qualidade para que os materiais sejam confeccionados com qualidade sob pena de devolução e repetição dos serviços, sob às suas expensas;

II) Manter o serviço à disposição da CONVENIENTE/CONTRATANTE para a realização de eventuais auditorias ou supervisões e atender casos de urgência sem custos adicionais;

III) Prestar contas à CONVENIENTE/CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA/CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE/CONTRATANTE.

A execução dos serviços será feita conforme disposições no instrumento convocatório, bem como deverá observar as disposições das normas municipais, estaduais e federais, pertinentes a execução do objeto.

### CAPÍTULO V – DAS PROIBIÇÕES LEGAIS

**Cláusula 8ª** - É terminantemente proibida a cobrança pela CONVENIADA/CONTRATADA(o) aos usuários, dos serviços prestados.

**Cláusula 9ª** - A CONVENIADA/CONTRATADA(O) será responsabilizada e penalizada por cobranças indevidas feitas por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convênio/contrato a pacientes ou a seu representante.

### CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula 10ª** - A CONVENIADA/CONTRATADA enviará à Secretaria de Saúde relação dos serviços realizados no mês anterior, constando o nome dos pacientes, data do procedimento realizado e o nome do profissional responsável, até o dia 10 de cada mês, para conferência e posterior pagamento.

**Cláusula 11ª** - Havendo irregularidades na prestação de contas, a CONVENIADA/CONTRATADA(O) será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sane o defeito, sob pena de não recebimento pelo serviço objeto da irregularidade.

**Cláusula 12ª** - A irregularidade de quaisquer contas apresentadas pela CONVENIADA/CONTRATADA(O)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

suspenderá o pagamento sobre a respectiva parcela, bem como os demais pagamentos, até que seja sanado o defeito ou até que seja declarado insanável pela Secretaria de Saúde.

**Cláusula 13ª** - Declarado insanável o defeito, a CONVENIADA/CONTRATADA não receberá o pagamento somente com relação ao serviço irregular, prosseguindo-se o ajuste.

**Cláusula 14ª** - A irregularidade de quaisquer contas apresentadas pela CONVENIADA/CONTRATADA(O), deverá ser encaminhada para Assessoria Especial de Auditoria, para avaliar se os critérios estão sendo ou não atendidos.

### CAPÍTULO VII – DOS PAGAMENTOS

**Cláusula 14ª** - A CONVENIENTE/CONTRATANTE repassará/pagará à CONVENIADA/CONTRATADA(O) todos os meses até o 10º dia do mês subsequente, os valores unitários de cada procedimento realizado pela(o) mesma(o), no mês anterior, mediante apresentação do respectivo documento fiscal e relatório, conforme cláusula VI do presente.

**Cláusula 15ª** - Os recursos financeiros será atendido pelas dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2014, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Dotação = 257

Órgão = 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orç. = 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Exec. = 01 – Gabinete do Secretário e Dependências

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho = 10.302.0019.2097

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados Reserva nº 370 de 15/03/2013

**Cláusula 16ª** - O valor do presente convênio/contrato é anualmente estimado em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_), onerando a despesa da dotação orçamentária n.º \_\_\_\_, elemento despesa n.º \_\_\_\_, ficha n.º \_\_\_\_.

§1º - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art.430 do Código Tributário Municipal.

### CAPÍTULO VIII – DA RESCISÃO

**Cláusula 17ª** - A rescisão deste convênio/contrato obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 18ª** - Em caso de rescisão do presente convênio/contrato pela CONVENIENTE/CONTRATANTE, não caberá à CONVENIADA/CONTRATADA(O) direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento, desde que considerados regulares pela Secretaria de Saúde e.

### CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**Cláusula 19ª** - O prazo de vigência do presente convênio/contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula 20ª** - Qualquer alteração do presente convênio/contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

### CAPÍTULO XI - DAS SANÇÕES

**Cláusula 21ª** - Pela inexecução total ou parcial da **CONVENIADA/CONTRATADA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONVENIADA/CONTRATADA** as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa, na forma prevista no item **21.3.** desta Cláusula;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida assim que a **CONVENIADA/CONTRATADA** ressarcir a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

21.1.5. Retenção dos pagamentos com descontos de eventuais prejuízos ocorridos até sua regularização.

21.2. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

21.2.1. das sanções estabelecidas no item 21.1, subitens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONVENIADA/CONTRATADA**;

21.2.2. da sanção estabelecida no item 21.1, subitem 21.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

21.3. Fica prevista a aplicação das seguintes multas:

21.3.1. Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

21.3.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 05% (cinco por cento) do valor total do contrato;

21.3.3. Multa por descumprimento do prazo de início dos trabalhos: 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;

21.3.4. Tudo o que for prestado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta;

21.3.4.1. a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

21.3.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONVENIADA/CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

21.3.5.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

21.3.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

21.3.7. Independentemente da aplicação das multas definidas nesta Cláusula, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA** poderá considerar rescindido o presente **CONVENENTE/CONTRATANTE** e ainda cobrar indenização por perdas e danos.

21.3.8. Aplicada a multa, o valor será deduzido, por ocasião do pagamento, conforme disposto no Item 21.3.5.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

### CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE

**Cláusula 22ª.** - Os valores estipulados dos procedimentos contratados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio físico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

22.2 A revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independerá de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do parágrafo 8º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido necessariamente, o processo inicial e a autorização de revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

22.3 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

### CAPÍTULO XIII - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**Cláusula 23ª** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

23.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONVENIADA/CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA/CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

23.2.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

23.2.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

23.2.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editais.

23.3. A obrigatoriedade da **CONVENIADA/CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2012, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

### CAPÍTULO XIV - DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula 24ª** Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, e a legislação pertinente para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

### CAPÍTULO XV - DO FORO

**Cláusula 25ª** - Os partícipes/partes elegem o foro da Comarca de ITAPETININGA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente convênio/contrato que não puderem ser resolvidas pelas mesmas ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições supra, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itapetininga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**CONVENENTE / CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONVENIADA / CONTRATADA(O)**

\_\_\_\_\_  
**MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAÚJO**  
**OAB/SP 265.433**

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: